



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2019
PROCESSO Nº 40.074/2018
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS (SEMOP)

ÍNDICE

- 1- PREÂMBULO
- 2- DO OBJETO.
- 3- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO MÁXIMO.
- 4- IMPUGNAÇÃO AO EDITAL .
- 5- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .
- 6- CREDENCIAMENTO .
- 7- DOS ENVELOPES DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- 8- DO ENVELOPE N. 01- PROPOSTA DE PREÇOS
- 9- DO ENVELOPE N. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- 10- PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
- 11- RECURSOS
- 12- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- 13- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E VALIDADE .
- 14- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO
- 15- FORMA DE PAGAMENTO
- 16- DA PRESTAÇÃO DO OBJETO CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO.
- 17- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 18- MEDIDAS ACAUTELADORAS.
- 19- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA / OBJETO

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ME/EPP/ MEI;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO CF INCISO XXXIII; DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO V– DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VI –MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO;

ANEXO VIII – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO;

ANEXO IX- DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2019
Processo Administrativo Nº 40.074 /2018

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento, por intermédio do(a) pregoeiro(a) nomeado(a) através de Decreto nº 736/2018, torna público que, fará realizar licitação, na modalidade de PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo Menor Preço por Item, sistema Registro de Preços, visando a **AQUISIÇÃO DE 24.000 TONELADAS DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**, tais expedientes como adiante restará minuciosamente detalhado no Termo de Referência apresentado pela Secretaria, cujo procedimento está adstrito as seguintes normas de regência: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Municipais 678/2005, 816/2018 e 683/2018 com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1.1 As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1.2 A sessão de processamento do pregão será realizada na sala de Reuniões do Palácio São José iniciando-se no dia 12 de abril de 2019 às 14:00 horas e será conduzido(a) pelo(a) Pregoeiro(a) designada com auxílio da Equipe de Apoio, designados por ato do chefe do Poder Executivo acostado nos autos do processo em epígrafe:

Local	Sala de reuniões do Palácio São José, localizada a Rua Júlia da Costa, 322, Palácio São José – Centro – Paranaguá – PR
-------	--

1.3 Os Envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado na sessão pública após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1.4 Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão ou pretenso licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital de acordo com item específico neste ato convocatório. A impugnação do ato convocatório deverá ser devidamente protocolada, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Paranaguá com sede no Palácio São José, sito à Rua Júlia da Costa, 322 – Centro, ou pelo seguinte endereço eletrônico de e-mail: cpl@paranagua.pr.gov.br.

2. OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação a Aquisição de 24.000 toneladas de concreto betuminoso



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

usinado a quente (CBUQ) em atendimento à Secretaria Municipal de Obras Públicas, tendo como vigência o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período se for de interesse da Secretaria.

2.1.1 Os serviços que serão contratados pela empresa selecionada, estão compreendidos no Edital e seus Anexos.

2.2 A existência de preços não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitações para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do § 4º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993.

2.3 A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO MÁXIMO

3.1 As despesas decorrentes da execução da presente aquisição deverão ser empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Obras Públicas	12.04 Ação 2103 fonte 1000, 1510, 1511, 1504, 1512, 1624, 1853
---	---

3.2 Por força da Constituição do Estado do Paraná disposto no art. 27, inciso XXI, resta fixado em até **R\$ 4.226.400,00 (Quatro milhões, duzentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais)**, o preço máximo estimado da futura contratação.

3.3 O preço total fixado para a futura contratação é estimativo, uma vez que a quantidade máxima poderá não ser atingida durante a vigência da avença, não cabendo à licitante quaisquer direitos caso o limite previsto não seja alcançado.

3.4 O preço a ser pago mensalmente ao futuro contratado será calculado pela razão direta entre a quantidade de serviços prestados e seu preço unitário.

Valor Total máximo estimado R\$ 4.237.680,00 (Quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil e seiscentos e oitenta reais)

4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1 As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até as 18:00 horas do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública do pregão, por qualquer cidadão ou licitante.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

4.2 A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Pregoeiro, contendo o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na Secretaria Municipal da Administração, no Protocolo Geral, sito a Rua Júlia da Costa 322, Centro, no horário das 11h30 às 17h30, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: cpl@paranagua.pr.gov.br.

4.3 A impugnação será julgada em até 03 (três) dias, a contar da data do seu recebimento e poderá ser comunicado por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, sendo a resposta publicada no Diário Eletrônico Municipal disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Paranaguá: www.paranagua.pr.gov.br, no link Licitações Municipais.

4.4 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar da presente licitação, os interessados:

5.1.1 – cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

5.1.2 – regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam as condições deste Edital e seus Anexos.

5.2 Será vedada a participação no certame às empresas:

5.2.1- Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

5.2.2- Sob processo de falência ou concordata;

5.2.3- Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública de Paranaguá e quaisquer de seus órgãos descentralizados;

5.2.4- Reunidas em consórcio.

5.2.5- Enquadradas nas disposições do Art. 9º, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2.6. Na execução desta Ata de Registro de Preços a cota reservada (25%) terá prioridade de aquisição dos produtos em concorrência com a cota principal (75%), ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido.

5.3. Poderão participar deste pregão pessoas jurídicas sob condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Microempresa Individual, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Nº 123/2006, em que deverá ser comprovado mediante apresentação de Declaração, nos termos do modelo que consta do Anexo III deste edital, firmada pelo representante legal da empresa, ratificando não haver nenhum impedimento previsto no Art. 3, § 4º da referida lei. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na supracitada.

5.4. A participação na presente licitação fica condicionada ao atendimento a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, correndo por conta das empresas interessadas todos



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

6. CREDENCIAMENTO

6.1 No início da sessão pública do pregão, o licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro devidamente munido dos documentos que demonstrem que detém poderes para as práticas de atos inerentes ao pregão.

6.2 Para o credenciamento deverão ser apresentados, apartados dos Envelopes 1 e 2, os seguintes documentos:

6.2.1. Carta de credenciamento, conforme o modelo constante do Anexo II, **ou** procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes necessários à prática dos atos inerentes à licitação, como formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, acordar, transigir, desistir, receber avisos e intimações, assinar declarações e praticar os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.;

6.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; **ou** instrumento de registro comercial (certidão simplificada), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 dias;

6.2.3. Tratando-se de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou ainda de Micro Empresa Individual comprovação da condição ME ou EPP ou MEI (Conforme Anexo III).

6.3 O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

6.4 Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.5 Os licitantes que, por ocasião do credenciamento apresentarem documentos relativos à habilitação jurídica, ficam dispensados de reapresentá-los no momento de aferição da habilitação.

6.6 Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

6.7 A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência do representante legal da licitante não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, verificadas as possibilidades de saneamento pelo Pregoeiro, ele não poderá apresentar lances verbais ou qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do pregão, inclusive interpor recursos.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

6.8 Concluída a fase de credenciamento as licitantes deverão entregar ao Pregoeiro a **Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação**, conforme modelo do **Anexo II** do presente Edital. No caso da sua não apresentação, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação poderá ser firmada no início da sessão pelo credenciado, adotando-se o modelo constante do **Anexo II**.

6.9 A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do(a) Pregoeiro(a).

6.10 Na hipótese de a licitante não enviar representante para a sessão, deverá incluir a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, no **Envelope 1 – Proposta de Preço**, sob pena de não conhecimento da sua proposta.

6.11 Caso a proponente queira usufruir dos benefícios para MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE ou MICROEMPRESA INDIVIDUAL, previstos na Lei Complementar nº 123/06, deve apresentar a documentação comprobatória dessa condição, através de um dos seguintes documentos:

6.11.1. Certidão simplificada emitida e registrada pela respectiva junta comercial, ou documento equivalente, devidamente atualizada, ou seja, com data não superior a 90 dias; **ou**

6.11.2. Declaração da empresa, emitida por seu representante legal, de que é microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempresa individual, constituída na forma da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do **Anexo III** do presente Edital.

6.12 A licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa Individual que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

6.13 A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/02, à sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, como também caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato, bem como das demais cominações legais.

6.14 Na hipótese de a licitante não enviar representante para a sessão, deverá incluir a documentação comprobatória da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou Microempresa Individual, no **Envelope 1 – Proposta de Preço**.

7. DOS ENVELOPES DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os Envelopes n. 01 da Proposta de Preços e n. 02 – Documentos de Habilitação, deverão ser apresentados, separadamente, em 02 Envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

ENVELOPE N. 01	PROPOSTA DE PREÇOS Nome da proponente Razão Social e CNPJ da Licitante Pregão Presencial n. 022/2019 Registro de Preços n. 015/2019 Endereço da Empresa Telefone – e mail.
ENVELOPE N. 02	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO Nome da proponente Razão Social e CNPJ da Licitante Pregão Presencial n. 022/2019 Registro de Preços n. 015/2019 Endereço da Empresa Telefone – e mail.

7.2 A Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no **Anexo II** ao Edital, deverá ser apresentada anexada na face externa do Envelope nº 1 – Proposta de Preços. As demais deverão ser apresentadas dentro do Envelope Nº 2 – Habilitação.

7.3 Antes da abertura dos envelopes nºs 01 (proposta de preços) e 02 (documentos de habilitação), deverão ser os invólucros rubricados pelo Pregoeiro e, facultativamente, pelos licitantes presentes.

7.4 Poderá o Pregoeiro solicitar aos respectivos representantes que complementem a identificação dos envelopes antes do horário previsto para o início da sessão, caso apresentem alguma desconformidade.

7.5 Depois da hora marcada para o início da reunião, não serão permitidos adendos, acréscimos, substituições ou esclarecimentos sobre as propostas regularmente protocoladas, a não ser aqueles expressamente solicitados pelo Pregoeiro, sobretudo quanto à regularização de falhas meramente formais da documentação.

7.6 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro da Equipe de Apoio.

7.7 Deverão ser vistos e rubricados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e facultativamente, pelos representantes das empresas participantes, todas as propostas de preços e os documentos de habilitação analisados.

8. DO ENVELOPE N.01 – PROPOSTA DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

8.1 A proposta deverá ser impressa, preferencialmente elaborada em papel timbrado da empresa, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em folhas rubricadas, numeradas sequencialmente, e a última datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, claramente identificado, na qual deverá constar **obrigatoriamente**, sob pena de desclassificação, as informações solicitadas no Modelo de Proposta de Preços, Anexo IX deste Edital.

8.2 Serão também desclassificadas as propostas:

- a) Estejam em desacordo com o edital.
- b) Contenham emendas ou rasuras, vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão.
- c) Contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.
- d) Contenham cotação superior aos preços máximos unitários estabelecidos para os serviços.
- e) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital;

8.3 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e totais prevalecerão os primeiros, devendo o(a) pregoeiro(a), nesta hipótese, proceder à correção dos valores totais.

8.4 A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

8.5 A apresentação da proposta implicará em:

8.5.1-Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame.

8.5.2-Conhecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este edital e seus anexos.

8.6 No preço proposto para o objeto deverão estar inclusas todas as despesas, bem como os encargos trabalhistas e sociais, fretes ou outros valores de natureza direta ou indireta, necessários à plena execução/entrega do objeto da licitação, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas.

9. ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS HABILITAÇÃO
--

9.1 O Envelope Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter:

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

·0 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

·1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- 2 Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- 3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 4 Comprovação da condição de ME ou EPP.

9.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 6 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 7 Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, bem como a regularidade com as fazendas Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante;
- 8 Prova de regularidade relativa à Seguridade (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND);
- 9 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação (CRF);



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (CNDT).

9.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10 Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior com características técnicas, quantidades e prazos de natureza semelhante ao objeto deste certame licitatório;

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 11 Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 dias que antecedam a abertura do certame.
- 12 O capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo deverá ser de no mínimo 5% do valor estimado da contratação.

9.5. Outros documentos exigidos para todos os itens, atendendo a recomendação nº 17/2015 da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá:

9.5.1 Documentos referentes à empresa licitante:

- 13 Licença de operação vigente – IAP
- 14 Licença de localização e funcionamento – Alvará
- 15 Licença Sanitária
- 16 Certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros
- 17 Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS

9.5.2 Documentos referentes à empresa fornecedora dos recursos minerais, a serem apresentados pela licitante:

- 18 Ato constitutivo (estatuto ou contrato social) devidamente registrado



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

- 19Licença de operação vigente – IAP
- 20Licença de localização e funcionamento – Alvará
- 21Licença Sanitária
- 22Certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros
- 23Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS
- 24Plano de recuperação da área degradada – PRAD
- 25Portaria de lavra do DNPM
- 26Certidão de regularidade junto ao DNPM, para exploração e comercialização mineral
- 27Mapa georreferenciado da área de exploração mineral licenciada
- 28Documento comprobatório do vínculo comercial existente entre as duas empresas

9.6. Cópia reprográfica de documento com foto do responsável e/ou do representante legal da empresa Licitante;

9.7 No envelope n. 02 – **HABILITAÇÃO** deve conter, ainda:

a) Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, Anexo IV;

b) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 10.520/2002, Anexo II;

c) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

d) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, ambos da Constituição Federal.

e) Declaração de idoneidade, conforme modelo no Anexo VI do edital.

9.8 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Equipe de Apoio, mediante conferência da cópia com o original, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial ou impresso de sítios oficiais do órgão emissor.

9.9 As certidões e/ou certificados obtidos via Internet poderão ser apresentados em originais ou fotocópias simples sujeitas à verificação da autenticidade no sítio correspondente.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

9.10 As declarações emitidas pela licitante deverão ser apresentadas no original e ser firmadas por representante legal da empresa.

9.11 A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da licitante, ressalvado o contido no item 9.7.

9.12 As microempresas e empresas de pequeno porte, quanto à regularidade fiscal, poderão sanear defeitos constatados na habilitação apenas se apresentarem na sessão todos os documentos previstos neste Capítulo, mesmo que contenham algum vício.

9.12.1- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.12.2- A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

9.12.3- A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

9.12.4- A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação, caso ainda não o tenha feito, e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

9.13 As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias contados da data da abertura da sessão pública.

9.14 Toda a documentação apresentada deverá estar em pleno vigor. Documentos expedidos por órgãos oficiais, omissos quanto ao prazo de validade, serão aceitos por 03 (meses) meses contados a partir da sua expedição, à exceção de disposição em contrário estabelecida neste Edital.

9.15 Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente com inscrição do CNPJ e endereço respectivo:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos e faturas deverão estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos e faturas deverão estar em nome da filial;
- c) Se a licitante for a matriz e a prestadora de serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

9.16 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados.

9.17 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feito por tradutor público juramentado.

10. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
--

10.1 No dia, hora e local designados neste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro declarará aberta a Sessão e anunciará o nome das licitantes que apresentaram envelopes, bem como não caberá desistência da proposta.

10.2. O Pregoeiro passará ao credenciamento dos licitantes ou de seus representantes legais e recolhimento das declarações e documentos mencionados nos itens 6.2, 6.8 e 6.11 do presente Edital.

10.3. Na sequência, o Pregoeiro procederá à abertura dos Envelopes Nº 1, contendo as propostas de preço, facultando às licitantes rubricá-las.

10.4. O Pregoeiro procederá à verificação da conformidade da proposta de preço com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

10.5. O critério de julgamento das propostas de preços será o MENOR PREÇO POR ITEM, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, dentre as que fielmente obedecerem às condições do presente edital.

10.6. Em caso de divergência entre o preço unitário apresentado e aquele auferido pela multiplicação das quantidades pelo preço unitário, prevalecerá este último.

10.7. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Estejam em desacordo com o edital.
- b) Contenham emendas ou rasuras, vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão.
- c) Contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.
- d) Contenham cotação superior aos preços máximos unitários estabelecidos para os serviços.
- e) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital;

10.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita, obrigatória e sucessivamente adotando-se os seguintes critérios:

- a) preferência à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, por força do contido no art. 44, da Lei Complementar nº 123/06;
- b) aqueles definidos nos incisos I e II, do art. 86, da Lei Estadual nº 15.608/2007;

10.9. As propostas classificadas serão colocadas em ordem crescente, com observância dos seguintes critérios:



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

a) seleção da proposta de MENOR PREÇO UNITÁRIO GLOBAL, e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três).

10.10 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas classificadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

10.11 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo proponente para efeito de ordenação das propostas.

10.12 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os licitantes participantes dessa fase declinarem da formulação de lances.

10.13 Caso não se realizem lances verbais pelas licitantes selecionadas e a proposta de menor preço vir a ser desclassificada ou, ainda, inabilitada, o Pregoeiro restabelecerá a etapa competitiva de lances entre as licitantes, obedecendo aos critérios estabelecidos nos itens anteriores.

10.14 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.15 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta de menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.16 Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com o praticado no mercado, esta poderá ser aceita, podendo o pregoeiro negociar visando obtenção de preço melhor.

10.17 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro verificará a classificação final, indicando as licitantes enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.18. Sendo a licitante o ofertante de menor preço unitário por lote não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, verificar-se-á a ocorrência de empate ficto na hipótese em que o preço ofertado por uma ou mais licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte for até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço efetivo.

10.18.1 Na hipótese de o melhor classificado ser microempresa ou empresa de pequeno porte, fica inviabilizada a regra do item 10.18.

10.18.2. Ocorrendo o empate ficto a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar novo lance, em valor inferior ao da melhor classificada, em até 05



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

(cinco) minutos.

10.18.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada decline do direito de ofertar lance, serão convocadas as demais proponentes enquadradas na mesma situação cujos preços estejam no limite do empate ficto, respeitada a ordem de classificação.

10.18.4. Na hipótese de haver preços idênticos ofertados por microempresas ou empresas de pequeno porte, será procedido sorteio para definição da ordem final de classificação.

10.19 Na sequência, o Pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do Envelope Nº 2 contendo a documentação dos 03 (três) licitantes de melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação.

10.20. Para a análise e julgamento dos documentos de habilitação, será observado o contido neste edital.

10.21 Se a licitante de melhor oferta desatender às exigências para a habilitação, mas foram realizados lances verbais, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação.

10.22 Caso não se realizem lances verbais pelos licitantes selecionados e a proposta de menor preço por item vier a ser desclassificada ou inabilitada, o Pregoeiro restabelecerá a etapa competitiva de lances entre os licitantes.

10.23 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

10.24 Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer, através do registro da síntese de suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará na decadência do direito do recurso, e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pelo Pregoeiro.

10.25 No prazo de **01 (um dia) dia útil** contados do encerramento da sessão, a licitante declarada vencedora, deverá apresentar sua proposta com os valores devidamente ajustados.

10.25.1 Fica dispensada deste prazo o licitante vencedor que dispor de proposta de preço em meio eletrônico (pen drive), a qual poderá ser adequada ao final da sessão do pregão.

10.25.2 Na recomposição final, os preços unitários não poderão ultrapassar os valores máximos que estão fixados neste edital, bem como, não poderá(ao) ser majorado(s) o(s) valor(es) consignado(s) na proposta inicial.

10.26 O descumprimento do contido no item anterior poderá sujeitar a licitante declarada vencedora a ter sua adjudicação prejudicada, sendo convocado para apresentação de planilha o



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

segundo colocado.

10.27 Poderá o Pregoeiro, se assim entender necessário, suspender os trabalhos para análise mais acurada, ficando os envelopes, após rubricados, sob sua guarda, os quais serão posteriormente exibidos, ainda lacrados, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

10.28 Havendo suspensão dos trabalhos, o Pregoeiro informará, com um mínimo de 02 (dois) dias úteis de antecedência, o dia, hora e local em que serão reiniciados os trabalhos, ficando cientes, desde logo, as licitantes presentes e fazendo a comunicação direta, por meio eletrônico de comunicação à distância aos que indicaram representantes e aos que se ausentaram após abertura da sessão.

10.29 À licitante que tiver sua proposta desclassificada, e não manifestar a intenção de recorrer, será devolvido, ainda fechado, o respectivo envelope que contiver sua habilitação.

10.30 Da sessão será lavrada ata circunstanciada que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, licitantes presentes e membros da Equipe de Apoio.

11. RECURSOS

11.1. Qualquer licitante deverá manifestar ao término da sessão do pregão, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sob pena de decadência do direito de recurso.

11.2 Manifestada a intenção, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões, em igual número de dias, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente.

11.3 Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) dias para:

- a) Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
- b) Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- c) Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora.

11.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5 Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao(a) Pregoeiro(a) e poderão ser enviados através do e-mail disponibilizado no Edital no item 1.4, considerando que, posteriormente, no prazo de 05 dias da data do envio, os originais deverão ser protocolizados no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Paranaguá, sito a Rua Júlia da Costa 322, Centro, Paranaguá –PR. O (A) Pregoeiro (a) deverá recebê-los, examiná-los, julgá-los e submetê-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão, nos termos do Decreto Municipal nº 678/2005.

11.6. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

processo para responder pelo proponente, nem recursos enviados por e-mail, ou eventualmente via fax, que não tiverem seus originais protocolados em 05 (cinco) dias da data do envio.

11.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Secretaria Municipal de Administração – Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Júlia da Costa, nº 322 – Centro, Paranaguá, Paraná, CEP: 83203-060.

11.8 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

11.9 Não havendo recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

11.10 A publicidade do julgamento dos eventuais recursos se dará na forma prevista no presente Edital, item 4.3.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 A adjudicação ao licitante vencedor será realizada pelo Pregoeiro, ao final da sessão do pregão, sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

12.2 Ocorrendo a interposição de recursos, a adjudicação será realizada após a decisão dos mesmos.

12.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após a adjudicação ou depois de decididos os recursos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

12.4 A autoridade competente poderá revogar, anular ou transferir a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos da Lei Federal 8666/93.

13. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E VALIDADE

13.1 Após a homologação do resultado da licitação e adjudicação do objeto pela autoridade competente, será efetuado o Registro de Preços mediante Ata de Registro de Preços, a serem firmados entre a licitante vencedora e a Prefeitura Municipal de Paranaguá.

13.2 Ata de Registro de Preços destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços.

13.3 A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.

13.4 O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de Assinatura da Ata devidamente publicada no Diário Oficial do Município.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

13.5 E facultado à Administração, havendo recusa da licitante vencedora em atender a convocação no prazo mencionado acima, convocar o 2º colocado e assim sucessivamente, na ordem de classificação pelo menor preço, para assinar a Ata de Registro de Preços nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a licitação. Contudo, antes de tal convocação, deverão ser examinados os seus documentos habilitatórios, que deverão atender às exigências editalícias.

13.6 A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitações para aquisição de um ou mais itens em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro terá preferência, nos termos do § 4º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993.

13.7 A Ata de Registro de Preços não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Paranaguá.

13.8 Toda vez que for constatado, através de pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Material, que os valores registrados na Ata de Registro de Preços encontram-se divergentes dos praticados no mercado, a Administração Municipal poderá:

- a) Cancelar os itens com preços registrados cujos valores estejam acima dos preços praticados e o fornecedor não aceite adequá-los ao mercado;
- b) Promover ajustes dos preços registrados na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/1993, mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pela Administração Municipal.

13.9 O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de Paranaguá quando:

- a) O fornecedor descumprir as exigências do Edital que deu origem ao Registro de Preços;
- b) O fornecedor se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal.
- c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços firmada;
- d) Os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista na cláusula deste edital;
- e) Houver razões de interesse público, devidamente justificado.

13.10 O Registro de Preços poderá ser cancelado por iniciativa do fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e seus Anexos que deram origem ao Registro de Preços. A solicitação de que trata este item deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia sem prejuízo de aplicações de sanções previstas no Edital e na legislação vigente.

13.1 A revisão dos preços registrados não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, devendo ser mantida a diferença percentual apurada entre o preço originalmente oferecido pela promitente e o preço de mercado vigente à época da licitação.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

13.12 O preço registrado será revisto a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Prefeitura Municipal de Paranaguá convocar os fornecedores para negociar o novo preço.

13.13 A contratada deverá demonstrar de maneira clara, a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo: as parcelas relativas à mão de obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

13.14 A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará a Prefeitura Municipal de Paranaguá proceder a futuras revisões de preços, caso venha à contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

13.15 A cada pedido de revisão de preço deverá à contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada, demonstrando a nova composição do preço.

13.16 No caso de o detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar, de maneira clara, a composição do preço, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com notas fiscais de fábrica/indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de custos).

13.17 A critério da Administração Pública Municipal poderá ser exigido da contratada as listas de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

13.18 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, do índice de correção monetária IGPM, ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração.

13.19 O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/Detentora do Registro de Preços será mantido durante a vigência do Registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste Registro.

13.20 A revisão levará em consideração preponderante as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas às previstas neste Edital. A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação deliberação no Diário Oficial do Município.

13.21 É vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

14. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, as contratações poderão ser formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, nos termos da legislação aplicável.

14.2 O contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, na forma prevista no art. 62, da Lei nº 8.666/1993.

14.3 A assinatura do eventual contrato ou a emissão da Nota de Empenho estará condicionada a apresentação do documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade do signatário para nomear procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto social ou contrato social em vigor e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.

14.4 A critério da Administração, poderá ser facultada a assinatura do contratado no domicílio do(s) licitantes(s) vencedor(es), mediante fornecimento do arquivo do termo a ser celebrado através de correspondência eletrônica, que deverá ser impressa em 03 (três) vias, assinadas, e encaminhadas à Prefeitura Municipal de Paranaguá por Sedex, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da correspondência eletrônica, aos cuidados da Assessoria de Contratos da Procuradoria Geral do Município de Paranaguá, com sede na Rua Júlia da Costa, 322 – Centro, CEP: 83203-060, Paranaguá, Paraná, sob pena de aplicação de sanções pertinentes previstas neste edital. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da administração, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Prefeitura de Paranaguá –PR. Nesta hipótese, as 03 (três) vias do contrato a serem encaminhados à prefeitura devem estar com firma do representante habilitado pela contratada, devidamente reconhecida por tabelionato de notas ou ofício equivalente.

14.5 O fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar documento equivalente nos termos previstos no Edital.

14.6 O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso, implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

14.7 O prazo estabelecido pelo 14.5 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração

14.8 Caso o fornecedor convocado não assine o instrumento Termo de Contrato, bem como não aceite ou não retire o instrumento equivalente, a Administração poderá convocar os demais fornecedores registrados nesta Ata, observando a ordem de classificação, para fazê-lo, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis.

14.9 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, em conformidade com a legislação vigente.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

14.10 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser assinadas durante o prazo de validade desta.

14.11 Por ocasião da celebração do contrato, o licitante vencedor deverá demonstrar a regularidade fiscal e trabalhista como condição para celebração do ajuste, devendo manter as condições de habilitação quando da execução do contrato.

15. FORMA DE PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente e calculados pela razão direta entre a quantidade de serviços prestados e seu preço por unitário contratado. O valor mensal, bem como o preço máximo fixado para a futura contratação, poderá variar, não cabendo à licitante quaisquer direitos caso não sejam atingidas as quantidades máximas previstas no Termo de Referência – Anexo I do presente Edital.

15.2 O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal detalhada, acompanhada das respectivas ordens de autorizações, devidamente atestada pelo Secretário da respectiva Secretaria Municipal, observado os termos do Decreto Municipal 173/2017, dentro de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma através de crédito em conta-corrente à agência bancária, constantes na proposta de preços do PROMITENTE FORNECEDOR. É de responsabilidade da contratada a emissão da Nota Fiscal compatível com o objeto da presente licitação. Em caso de divergência entre o objeto desta licitação e a Nota Fiscal, todas as responsabilidades e possíveis custos gerados com a adequação do documento ficarão a cargo da CONTRATADA, e o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data da apresentação da Nota Fiscal correta, caso em que não será devida nenhuma atualização financeira.

15.3 A Prefeitura Municipal de Paranaguá reserva o direito de não atestar a Nota Fiscal/Fatura para o pagamento caso os serviços prestados não estiverem em conformidade com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

15.4 O fornecedor deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação quanto a sua condição fiscal e trabalhista durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações que com base nela se derem, bem como, para requerer o pagamento, deverá apresentar nota fiscal, fatura eletrônica ou instrumento equivalente, acompanhados dos documentos (certidões) relacionados neste Edital.

15.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Paranaguá, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

VP = Valor da parcela em atraso.

15.6 A Prefeitura Municipal de Paranaguá fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

15.7 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

16. DA PRESTAÇÃO DO OBJETO, CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO
--

16.1 Os serviços mencionados deverão ser executados para a Secretaria Municipal participante da licitação da seguinte forma:

- a) A Contratada receberá solicitação dos serviços de contratação de apresentações musicais através de telefone e e-mail;
- b) A Contratada deverá confirmar imediatamente o recebimento das solicitações e informar a contratante o custo da mesma, observando o valor unitário contratado;
- c) As solicitações de contratações musicais serão realizadas, em dias úteis, domingo e feriados;

16.2 Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação será realizada pela Comissão de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais, nos termos do Decreto 173/2017, de modo que não se considerará como efetiva prestação de serviço e por consequência não será autorizado o pagamento ao contratado, sem que tenham sido observadas as exigências e formalidades do referido Decreto, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste edital, termo de referência e do contrato;

16.3 A Secretaria Requerente fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento está sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos materiais que, não forem considerados satisfatórios e determinar a licitante à substituição de materiais ou correção de irregularidades;

16.4 A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações);

16.5 O fiscal do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante, das seguintes sanções, previstas na Lei Federal 8666/93 e Decreto Municipal 173/2017:

I. advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da execução contratual;

II. Multa:

a) equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total da licitação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigações, tais como a assinatura do Contrato fora do prazo.

b) multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado para a licitação, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) não assinatura do contrato;
- b) não entrega de documentação exigida para o certame ou assinatura do contrato;
- c) apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou assinatura do contrato;
- d) não manutenção da proposta;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com Administração pública Municipal pelo prazo de até **2 (dois) anos**, nas hipóteses referidas no inciso anterior, dentre outras, de acordo com a gravidade verificada.

IV. Declaração de inidoneidade, pelo prazo máximo de **5 (cinco) anos**.

17.2 As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

17.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item 17.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.4 Quaisquer das penalidades aplicadas permanecerão registradas na Administração Municipal junto a CEFECAM com as devidas averbações.

17.5 Após a assinatura do contrato, a licitante contratada estará sujeita às penalidades fixadas na cláusula da minuta do Contrato – **Anexo** do presente instrumento convocatório.

18. MEDIDAS ACAUTELADORAS

18.1 Consoante ao artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a previa manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente.

19.2 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

19.3 Durante a vigência de Registro de Preços, os valores não serão reajustados, somente poderá ocorrer composição de valores nas hipóteses previstas na alínea “d” do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993. Os valores serão recompostos após a apresentação das notas fiscais (1ª via original ou cópia autenticada que comprovem o aumento do custo do produto, bem como dos índices que comprovem que o aumento do produto ocorreu a nível regional, não somente pelo fornecedor). Os índices de aumento deverão ser comprovados através de seus órgãos oficiais.

19.4 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Paranaguá revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizando no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

19.5 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

19.6 É facultado ao (à) Pregoeiro (a) ou à autoridade a ele (a) superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

19.7 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo (a) Pregoeiro (a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.

19.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.10 São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

19.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia de



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

19.12 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo (a) Pregoeiro (a) com base na legislação vigente.

19.13 Fica designado o foro da Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ANEXOS DO EDITAL

Anexo I	Termo de Referência;
Anexo II	Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios;
Anexo III	Declaração de ME/EPP/MEI;
Anexo IV	Declaração de atendimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
Anexo V	Termo de Cessão de Direito para Uso de imagem
Anexo VI	Declaração de Idoneidade;
Anexo VII	Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo VIII	Minuta de Contrato
Anexo IX	Modelo de Proposta de Preços
Anexo X	Dados para Assinatura de Contrato

Paranaguá, 01 de abril de 2019

Luciane Chiarelli Magalhães
Pregoeira



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022 /2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2019

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

AQUISIÇÃO DE 24.000 TONELADAS DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

2. DA JUSTIFICATIVA:

Cabe ao Município de Paranaguá manter e conservar as vias públicas, proporcionando condições de segurança e conforto aos usuários, livres de buracos e deformações prejudiciais ao trânsito de veículos, bem como efetuar pequenas pavimentações de ajustes de concordâncias, criação de novos acessos e pavimentação em vias de revestimento primário. Dentre as competências da Secretaria Municipal de Obras Públicas encontra-se a de executar obras de pavimentação bem como a manutenção e conservação das vias públicas, onde se faz necessário o uso do material aqui solicitado.

Em atendimento às características que se espera quanto a qualidade das pavimentações a serem aplicadas no Município, sejam elas definitivas ou de caráter provisório, e pela necessidade de se evitar a precariedade do pavimento das vias, este material solicitado é utilizado nas atividades de recapeamento asfáltico e pavimentação de vias.

Solicitamos verificar a possibilidade de que o presente certame seja feito através de pregão na modalidade presencial tal qual foi realizado o pregão presencial nº22/2017 Registro de Preço nº 16/2017 anterior a este, salientamos que tem sido reiteradas as orientações de se conferir privilégio às empresas locais e/ou regionais inclusive por parte do Ministério Público, SEBRAE e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Sendo assim, justifica-se o registro de preços para este material a fim de suprir futuras necessidades de aquisição do mesmos visando atender às demandas que venham a ser requeridas pelo Município, sendo que sua solicitação se dará ao longo do



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

período de vigência do Registro de Preços.

No que dispõe a respeito do quantitativo do item relacionado neste Termo de Referência, este produto apresenta uma demanda variável e as quantidades aqui solicitadas tiveram como base uma média de consumo desse material em anos anteriores aliadas a cálculos de consumo esperado para os próximos períodos, efetuado por técnico responsável desta Secretaria, chegando-se a uma estimativa aproximada para compor os quantitativos presentes na Tabelas 1.0 e que servirão para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras Públicas, face às perspectivas de execução de diversas obras de pavimentação previstas e manutenções necessárias à conservação das vias, que demandarão o uso deste material, possibilitando assim a continuidade na execução destes serviços.

3. DA ABRANGÊNCIA:

Atendimento ao Departamento de Manutenção Urbana da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DE PREÇOS:

4.1 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES:

4.1.1 – O material deverá ser fornecido atendendo às especificações das normas técnicas legais vigentes.

4.1.2 – A usina de asfalto deverá estar localizada a uma distância não superior a 100 km de distância do Município de Paranaguá.

4.1.3 - Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) - É um dos tipos de revestimentos asfálticos mais utilizados nas vias urbanas e rodovias brasileiras. Os pavimentos são estruturas compostas por múltiplas camadas, sendo que o revestimento é a camada responsável por receber e transmitir a carga dos veículos, além de servir de proteção contra o intemperismo. O CBUQ é normalmente composto por um agregado miúdo (areia), agregado graúdo (brita) e um ligante (CAP – Cimento Asfáltico de Petróleo), obtido da destilação fracionada



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

do petróleo. A mistura dos agregados com o ligante é realizada a quente em uma usina de asfalto e transportada até o local de sua aplicação por caminhões especialmente equipados, onde é lançado por equipamento adequado chamado de vibro acabadora. Após seu lançamento a mistura é compactada por rolos compactadores até atingir a densidade especificada em projeto. Cabe à contratada a entrega do material em locais pré-determinados pela Secretaria Municipal de Obras Públicas.

4.1.3.1 – O fornecimento do CAP (Cimento Asfáltico de Petróleo) será de responsabilidade da Contratante.

4.1.3.2 – Todos os materiais necessários para a usinagem do CBUQ (faixa C), exceto o CAP, são de responsabilidade da Contratada.

4.2– DA ESTIMATIVA DE PREÇO:

4.2.1 – Em atendimento a Instrução Normativa nº 05/2018 a Secretaria Municipal de Obras Públicas realizou pesquisa de mercado junto a empresas de porte considerado aptas a atenderem o quantitativo do objeto especificado neste Termo e em atas de registro de preço nos quais serviram de parâmetro para obtenção do valor médio. Com base na pesquisa realizada, o valor total máximo foi estimado em **R\$ 4.237.680,00 (Quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil, seiscentos e oitenta reais)**, conforme discriminado abaixo:

Tabela 1.0

LOTE	PRODUTO (Especificações Técnicas)	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO (R\$)	VALOR ESTIMADO ANUAL (R\$)
1	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), INCLUINDO A USINAGEM, CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA COMPLETA DOS CAMINHÕES, PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS DO MUNICÍPIO. O CAP 50/70 SERÁ FORNECIDO PELA CONTRATANTE. A USINA DEVERÁ ESTAR LOCALIZADA A UMA DISTÂNCIA NÃO SUPERIOR A 100 (CEM) KM DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ. O MATERIAL DEVERÁ SER ENTREGUE PARCELADO, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS –SEMOP.	T (Tonelada)	24.000	R\$ 176,57	R\$ 4.237.680,00
VALOR TOTAL					R\$ 4.237.680,00



5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 – Os recursos decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta das Rubricas 12.04. Ação 2103 fonte 1000, 1510, 1511, 1504, 1512, 1624,1853 (Departamento de Manutenção Urbana) da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1 - A presente contratação refere-se ao fornecimento do material pelo período de 12 (doze) meses.

7. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

7.1 O Produto será recebido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, pelos servidores efetivos Alcides da Silva, matrícula 4812 e Geraldo Augusto Taques de Araújo matrícula 8031, devidamente autorizados e que terão a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos materiais entregues.

7.2 Os produtos deverão obedecer as Normas Brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no que couber, e estar em conformidade com as edições mais recentes bem como com a Legislação Regional que regulamenta as atividades pertinentes ao objeto;

7.3 O produto recusado será devolvido e deverá ser substituído no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, sem ônus para a Administração, excedendo este prazo será aplicado as sanções previstas na lei de licitação.

8. DA ENTREGA

8.1 A entrega deverá ser feita no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após recebimento da autorização de entrega pela empresa, no local informado pela secretaria de obras no citado documento, a fim de não haver interrupção das operações.



9. DA HABILITAÇÃO

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Registro Comercial, no caso de empresa individual;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Comprovação da condição de ME ou EPP.

9.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, bem como a regularidade com as fazendas Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante;



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Prova de regularidade relativa à Seguridade (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND);

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação (CRF);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (CNDT).

9.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior com características técnicas, quantidades e prazos de natureza semelhante ao objeto deste certame licitatório;

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 dias que antecedam a abertura do certame.

O capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo deverá ser de no mínimo 5% do valor estimado da contratação.

9.5. Outros documentos exigidos para todos os itens, atendendo a recomendação nº 17/2015 da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá:

9.5.1 Documentos referentes à empresa licitante:

Licença de operação vigente – IAP

Licença de localização e funcionamento – Alvará

Licença Sanitária



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros

Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS

9.5.2 Documentos referentes à empresa fornecedora dos recursos minerais, a serem apresentados pela licitante:

Ato constitutivo (estatuto ou contrato social) devidamente registrado

Licença de operação vigente – IAP

Licença de localização e funcionamento – Alvará

Licença Sanitária

Certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros

Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS

Plano de recuperação da área degradada – PRAD

Portaria de lavra do DNPM

Certidão de regularidade junto ao DNPM, para exploração e comercialização mineral

Mapa georreferenciado da área de exploração mineral licenciada

Documento comprobatório do vínculo comercial existente entre as duas empresas

9.6. Cópia reprográfica de documento com foto do responsável e/ou do representante legal da empresa Licitante;

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1 - O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal detalhada, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Obras Públicas e pelo funcionário designado para receber o material, dentro de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma.

10.2 - A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União

Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Certidão Negativa de Débitos Municipal da sede ou domicílio da licitante



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Tickets de pesagem da saída do material fornecido

10.3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

11.1 - O acompanhamento e a fiscalização do recebimento do material ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras Públicas, através dos servidores Alcides da Silva, matrícula 4812 e Geraldo Augusto Taques de Araújo, matrícula 8031 com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste Termo de Referência, do edital e do contrato;

11.2 - A Secretaria Municipal de Obras Públicas fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos;

11.3 - A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 –Fica a contratada responsável por:

12.1.1 Cumprir rigorosamente tudo o que dispõe o Termo de Referência anexo, de modo a cumprir os prazos e preços previstos na sua proposta de preços;

12.1.2 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado;



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

12.1.3 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente termo de referência, sem prévia anuência da contratante.

12.1.4 Manter durante a execução do Registro de preço todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.5 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o período de vigência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização;

12.1.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93;

12.1.7 Não veicular publicidade acerca do Registro de Preço, salvo se houver prévia autorização da administração municipal.

12.1.8 Fornecer os itens de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I Termo de Referência.

12.1.9 Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer material que não esteja em perfeita condição de funcionamento.

12.1.10 Não transferir ou subcontratar terceiros para a execução dos serviços, sem anuência da Administração Pública.

12.1.11 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos ITENS, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes no TR.

12.1.12 Manter, durante toda a vigência do Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas no edital de licitação.

12.1.13 Arcar com todos os custos necessários ao completo fornecimento dos produtos, bem como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações se for o caso.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

12.1.14 Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da contratação, bem como encontrar-se em regularidade perante o INSS e FGTS.

12.1.15 Fica a contratada responsável por atender impreterivelmente os pedidos solicitados pela contratante, cumprir de forma integral as especificações previstas no termo de referência, designar responsável ou encarregado imediato no local da prestação dos serviços, apresentar documentos necessários quando exigidos pela legislação (Ex: ART'S). O não cumprimento do exposto acarretará em sanções administrativas previstas nos itens I, II, III e IV do art. 87 da Lei 8666/1993.

12.1.16 Em atendimento a Recomendação nº 17/2015 da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá, "No curso do contrato será exigido do contratado:

I – A apresentação dos Tickets de Pesagem de Saída da Jazida e os Tickets de Pesagem da Entrada do local onde o material será entregue;

II – Que respeite a Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei de Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico, a Lei de Política Ambiental do Município de Paranaguá, o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Paranaguá, de forma que se comprove a regularidade do transporte e da destinação dos resíduos sólidos de todo o ciclo do fornecimento dos bens e serviços;

III – a fiscalização compete a devida averiguação do respeito a tais normas pelo contratado e de todo o ciclo do fornecimento dos bens e serviços – valendo-se, se necessário, da cooperação com outros órgãos públicos, notadamente a Polícia Militar Ambiental e o IAP (Instituto Ambiental do Paraná), assegurando o cumprimento da legislação ambiental federal, estadual e municipal e a adequada destinação dos resíduos sólidos gerados pelas operações, objeto do procedimento licitatório.

13- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 - Fica a contratante responsável por:

13.1.1 Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

13.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.

13.1.3 Comunicar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido.

13.1.4 Comunicar, por escrito, à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.

13.1.5 Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

13.1.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado, como fiscal do contrato, e nos termos do Decreto Municipal 683/2018

13.1.7 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

13.1.8 Fica a contratante responsável por executar os pedidos com antecedência mínima de 48 horas, gerar e encaminhar nota de empenho a contratada.

13.1.9 Efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da Contratada;

13.1.10 Promover, através de seu representante (gestor do contrato), o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma

13.1.11 Notificar, por escrito, a Contratada sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato

13.1.12 Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação do objeto licitado;

ARNALDO DE SÁ MARANHÃO JUNIOR
Secretário Municipal de Obras Públicas



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO II
DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

Ao Sr.

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Paranaguá

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019

Vimos pela presente apresentar a Vossa Senhoria nossa documentação referente à licitação em epígrafe e declaramos que atendemos todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação.

....., de..... de 2019.

.....
Nome, RG, função ou cargo e Assinatura do Representante Legal ou Procurador

(Assinatura do Representante Legal da Empresa licitante)



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ME, EPP e MEI

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa..... (denominação da pessoa jurídica), CNPJ, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência, com critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão nº....., realizado pela Prefeitura Municipal de Paranaguá-PR.

..... de de

.....

Nome e assinatura do representante
RG nº



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ-PR

REF. PREGÃO: nº 022/2019

PROCESSO: 40.074/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE

Declaramos, para todos os fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que nossa empresa atende ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

“XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

Paranaguá,de de 2019.

.....
Razão Social da Empresa Proponente
CNPJ:

.....
Assinatura do representante legal
Cargo:
RG:
CPF:



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2019 REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2019, instaurado por este Município, que não estamos suspensos de licitar e/ou impedidos de contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2019

Assinatura devidamente identificada do
representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração
com poderes específicos)



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2019

Processo Administrativo nº 40.074/2019

Pregão Presencial nº 022/2019 - Registro de Preços nº 015/2019

_____(NOME DO PROMITENTE FO
RNECEDOR), _____(ENDEREÇO), CNPJ/MF sob o nº _____
através do seu representante legal, _____, RG nº _____, CPF
nº _____, conforme instrumento em anexo, vem pela presente ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS, firmado com o MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, neste ato representado
pelo Exmo. Senhor Prefeito. obriga-se ao quanto segue:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto desta Ata é o Registro de Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR para aquisição de 24.000 toneladas de concreto betuminoso a quente (CBUQ), que estão devidamente quantificados e especificados na proposta de preços, originária do Pregão Presencial nº 022/2019, desta Ata de Registro de Preços que consiste no Resumo Final da Licitação.
- 1.2 Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados nesta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o Município de Paranaguá, através da Secretaria Municipal de Administração.
- 1.3 A existência de preços registrados não obriga a Autoridade Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 1.4 Fica o PROMITENTE FORNECEDOR obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão por uma ou mais dentre as dotações orçamentárias da Secretaria Solicitante para o ano de 2019, devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor da presente Ata de Registro de Preços é o valor ofertado pelo PROMITENTE



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

FORNECEDOR para o lote único constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 022/2019, que faz parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ _____ (_____), fixo, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos e custos de qualquer natureza.

- 3.2 O pagamento será realizado pela unidade compradora, através de crédito em conta-corrente à agência bancária indicada na declaração fornecida por estabelecimento bancário, constantes da proposta de preços do PROMITENTE FORNECEDOR, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais e mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor/comissão de recebimento, acompanhada, obrigatoriamente, de nota fiscal emitida por meio eletrônico.
- 3.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 3.4 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de nota fiscal, em duas vias, com requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei nº 8.666/1993 e recebimento da nota de empenho.
- 3.5 A entrega do serviço, por parte da contratada, para uma determinada unidade, não poderá estar vinculada a débitos de outras unidades, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

4 – CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

- 4.1 Esta ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme § 3º, do art. 15 da Lei nº 8.666/1993, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, ser celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento da Secretaria Municipal de Administração.

5 – CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

- 5.1 Cumprir a presente Ata de Registro de Preços conforme disposições nela constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.
- 5.2 Cumprir integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata de Registro de Preços.

6 – CLÁUSULA SEXTA – INCIDÊNCIA FISCAIS



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

- 6.1 O PROMITENTE FORNECEDOR declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação de serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela Autoridade Competente.
- 6.2 Ficando comprovados, que o PROMITENTE FORNECEDOR acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre o serviço contratado, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago ao PROMITENTE FORNECEDOR.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – CONTRATO

- 7.1 Para cada serviço será assinado um contrato entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o titular da unidade compradora.
- 7.1.1 O contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei nº 8.666/1993.
- 7.2 O PROMITENTE FORNECEDOR poderá ser convocado para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do envio da convocação via comunicação expressa.
- 7.3 O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato implicará na aplicação das sanções previstas neste edital.

8 – CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE FORNECIMENTO

- 8.1 Em caso de divergência na entrega dos serviços, a empresa se responsabilizará pela sua substituição.
- 8.2 A Prestação de Serviços da empresa vencedora serão realizados em dias úteis e quando necessário, aos sábados, domingos e feriados.
- 8.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução deste contrato, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.
- 8.4 A nota fiscal de serviço deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas no edital e da proposta do fornecedor.

9- CLÁUSULA NONA – REVISÃO DE PREÇOS

- 9.1 Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 9.1.1 O pedido deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

- 9.2 A cada pedido de revisão de preço deverá o PROMITENTE FORNECEDOR comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.
- 9.3 No caso de o PROMITENTE FORNECEDOR ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor do serviço com notas fiscais de fábrica/indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada lote em relação ao preço final (planilha de custos).
- 9.4 A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp).
- 9.5 É vedado ao PROMITENTE FORNECEDOR interromper o serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas neste edital.
- 9.6 Quando a Secretaria Municipal de Administração, através de pesquisa trimestral ou impugnação de terceiros, verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará o PROMITENTE FORNECEDOR, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados àqueles oficialmente reconhecidos pelo Município de Paranaguá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação.
- 9.7 Na hipótese da PROMITENTE FORNECEDOR não efetuar a adequação dos preços de mercado, o Município de Paranaguá, ao seu critério poderá rescindir, parcial ou totalmente, a Ata de Registro de Preços.
- 9.8 A revisão levará em consideração as normas legais federais, estaduais e municipais que regulamentam a matéria.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

- 10.1 A **CONTRATADA** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicado às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo garantido a ampla defesa e o contraditório:
- 10.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

1. Multa por atraso imotivado da execução do serviço, nos prazos abaixo definidos:
 - a) até 30 (trinta) dias: a,3% ao dia, sobre o valor da fatura do serviço;
 - b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do serviço.
2. Multa de até 15% sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

contados da data de sua convocação;

- 10.1.4 Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/1993;
- 10.1.5 **Suspensão** nos prazos abaixo definidos:
- a) até 3 (três) meses quando incidir 2 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
 - b) até 5 (cinco) anos nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração.
- 10.1.6 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas acima.
- 10.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrata com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 10.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.
- 10.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria do Município.
- 10.5 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 10.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA** e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.
- 10.7 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à **CONTRATADA**.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

10.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO

11.1 O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal quando:

- a) o fornecedor descumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços;
- b) o fornecedor se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal;
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços firmado pela contratada e do edital, bem como na forma da norma jurídica aplicável à hipótese;
- d) os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista em edital;
- e) houver razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

11.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada por iniciativa do fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e seus Anexos que deram origem ao Registro de Preços.

11.2.1 A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia, sem prejuízo de aplicações de sanções previstas no Edital e na legislação vigente.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

1. Fica eleito o foro da Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Paranaguá, ____ de ____ de 2019.

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Prefeito do Município

PROPONENTE
Representante Legal



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2019
QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ E A EMPRESA _____.

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, através da Secretaria Municipal de _____, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 76.017.458/0001-15, com sede na Rua Júlia da Costa, nº 322 – Centro, Paranaguá, Paraná, neste ato representado pelo Ilmo. Sr Secretário Municipal nos termos do Decreto Municipal _____ Paranaguá, Paraná.

CONTRATADA _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado do _____, CEP: _____, neste ato representada por Sr(a). _____ (CI. RG. nº _____ – CPF. nº _____), brasileiro(a), _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado do _____, CEP: _____.

As partes acima qualificadas, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem pactuar o presente Contrato Administrativo e que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei nº 10.520/02, LC 123/06 com alteração dada pela LC 147/14, Decretos Municipais e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, e pelas condições estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 022/2019 do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial 022/2019 de ____ de ____ de ____.
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA em ____/____/____.
- c) Ata de Registro de Preços firmada em ____/____/____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO

1.1. O objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE 24 MIL TONELADAS DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, para atender as necessidades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Obras Públicas, conforme especificações contidas no presente Edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência (Anexo I), nos termos do procedimento licitatório modalidade Pregão Presencial nº 022/2019.

1.2. A entrega deverá ser feita no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após recebimento da autorização de entrega pela empresa, no local informado pela secretaria de obras no citado documento, a fim de não haver interrupção das operações.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Presencial nº 022/2019 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____), inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos e custos de qualquer outra natureza que forem devidas, para entrega na unidade compradora.

2.2. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa, efetuada pela CONTRATADA, que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

2.3. A despesa decorrente deste Termo de Referência correrá a conta do orçamento vigente para o exercício de 2019 e nos termos do inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 3.633/2016: Os recursos decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta das Referências Orçamentária: 12.04. Ação 2103 fonte 1000, 1510, 1511, 1504, 1512, 1624, 1853 – (Departamento de Manutenção Urbana) da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DA GARANTIA

4.1. A empresa contratada deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Obras Públicas para executar os serviços em um prazo máximo de até 48 horas a partir da comunicação.

4.2. O contato deverá ser efetuada junto a Secretaria Municipal de Obras Públicas, no endereço Rua Xavier da Silva, 1230, Município de Paranaguá, de segunda a sexta-feira, entre as 08:00 e 17:00 horas, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência. Os materiais devem ser novos, de primeiro uso, originais do fabricante, estar de acordo com a proposta de preços do proponente e com todas as demais disposições constantes neste Edital.

4.3. O recebimento do serviço se dividirá em provisório e definitivo e dar-se-á nos termos do Decreto Municipal 683/2018.

4.4. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega do objeto e/ou serviço (o que não constituirá sua aceitação/recebimento definitivo), será registrado mediante a atestação no verso da nota fiscal e acompanhado de registro fotográfico.

4.5. O recebimento definitivo se dará com a aceitação do objeto e/ou serviço, que pressupõe sua conformidade com as especificações descritas no processo de compra, conforme edital e contrato administrativo, onde serão conferidos preços, quantidades, especificações e qualidade.

4.6. Caso os produtos e/ou serviços não sejam entregues no prazo estabelecido, o gestor do contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela Administração Pública.

4.7. Os serviços serão recusados ou pedido de nova intervenção nos seguintes casos:

- a) Quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no Edital e da proposta feita no procedimento licitatório; e
- b) Quando apresentarem qualquer defeito durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal detalhada, acompanhada das respectivas ordens de autorizações, devidamente atestada pelo Secretário da respectiva Secretaria Municipal, observado os termos do Decreto Municipal 683/2018, dentro de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma através de crédito em conta-corrente à agência bancária, constantes na proposta de preços do PROMITENTE FORNECEDOR. É de responsabilidade da contratada a emissão da Nota Fiscal compatível com o objeto da presente licitação. Em caso de divergência entre o objeto desta licitação e a Nota Fiscal, todas as responsabilidades e possíveis custos gerados com a adequação do documento ficarão a cargo da CONTRATADA, e o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data da apresentação da Nota Fiscal correta, caso em que não será devida nenhuma atualização financeira.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

5.2. A Prefeitura Municipal de Paranaguá reserva o direito de não atestar a Nota Fiscal/Fatura para o pagamento caso os materiais/produtos fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

5.3. O fornecedor deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação durante a vigência da Ata de Pregão Presencial e das contratações que com base nela se derem, bem como, para requerer o pagamento, deverá apresentar nota fiscal, fatura eletrônica ou instrumento equivalente, acompanhados dos seguintes documentos:

5.3.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

5.3.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

5.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;

5.3.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;

5.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Paranaguá, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.6. A Prefeitura Municipal de Paranaguá fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Fornecer os itens de acordo com as especificações e quantidades constantes no item 4 do Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

- 6.2. Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer material que não esteja em perfeita condição de funcionamento.
- 6.3. Não transferir ou subcontratar terceiros para a execução dos serviços.
- 6.4. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos ITENS, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes no Edital.
- 6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas no edital de licitação.
- 6.6. Arcar com todos os custos necessários ao completo fornecimento dos produtos, bem como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes.
- 6.7. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 6.8. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da contratação, bem como encontrar-se em regularidade perante o INSS e FGTS.
- 6.9. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento dos ITENS, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- 6.10. A entrega do(s) produto(s) e/ou serviço deverá ser efetuada de acordo com o solicitado pela Secretaria, nos termos estabelecidos deste Edital.
- 6.11. A CONTRATADA deverá substituir reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo Máximo de 05 (cinco) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos.
- 6.12. Demais condições constam nas disposições editalícias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.
- 7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.
- 7.3. Comunicar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido.
- 7.4. Comunicar, por escrito, à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.
- 7.5. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação será realizada pelos fiscais: Alcides da Silva, matrícula 48 12 e Geraldo Augusto Taques de



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Araújo, matrícula 8031f participante do certame e/ou pela Comissão Especial de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais, nos termos do Decreto 683/2018, de modo que não se considerará entregue os bens, objeto desta licitação, e por consequência não serão autorizados os pagamentos aos contratados, sem que tenham sido observadas as exigências e formalidades do referido Decreto, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste Termo de Referência, do edital e do contrato.

8.2. A fiscalização da execução do contrato é obrigatória, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos produtos que não forem considerados satisfatórios e determinar, à licitante, a substituição de produtos ou correção de irregularidades.

8.3. O representante legal da Contratante deverá acompanhar e controlar a execução do contrato com eficiência.

8.4. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8.666, de 1993.

8.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.6 Para acompanhar o contrato e fiscalizar a execução nos termos dispostos no Decreto Municipal 683/2018, serão indicados os servidores Alcides da Silva, matrícula 4812 e Geraldo Augusto Taques de Araújo matrícula 8031 como fiscais.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório:

9.1.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Paranaguá, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

9.2. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório:

9.2.1. Multa por atraso imotivado do fornecimento do material, nos prazos abaixo definidos:

- a) Até 30 (trinta) dias: 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do material;



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

b) Superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento do material.

9.2.2. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar a Ata no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2.2.1. Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/1993;

9.2.3 O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

9.2.4. Suspensão nos prazos abaixo definidos:

- a) Até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) Até 02 (dois) anos nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração.

9.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por 02 (duas) vezes nas suspensões elencadas acima.

9.3. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

9.5. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria Geral do Município.

9.6. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

9.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

9.8. As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Paranaguá, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da abertura de vistas.

9.9. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades especificadas neste instrumento.

10.2. A rescisão do presente contrato será restrita ao quantitativo previsto neste instrumento, não afetando Ata de Registro de Preços, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

12.1. Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas nos seguintes diplomas legislativos: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Complementar 123 e alterações pela Lei Complementar 147/2014, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo). Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela CONTRATANTE, de acordo com as normas vigente e passíveis de aplicação ao caso.

14.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado no periódico Diário Oficial dos Municípios do Paraná, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Fica eleito o foro da Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Paranaguá, de ____ de _____ de 2019

SECRETÁRIO MUNICIPAL

(Nome da empresa)

Testemunha

Testemunha



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A

Prefeitura Municipal de Paranaguá

Empresa: _____

Denominação social: _____

Inscrição estadual ou municipal: CNPJ: _____

Endereço: E-mail: Telefone: _____

1) Pela presente, declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, e às cláusulas e condições estabelecidas para o Pregão Presencial nº 022/2019.

2) Proponho executar os lotes abaixo indicados, de acordo com o especificado no Edital, pelos preços discriminados, asseverando que em caso de divergência dos preços apresentados em algarismo e por extenso, prevalecerão estes últimos

3) Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto, considerando que o produto será entregue no estabelecimento do contratante, assim como os valores referentes às perdas inerentes ao processo;

4) Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias.

LOTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTID.	VALOR TOTAL (R\$)
	VALOR TOTAL				R\$

Observações:

1 – Para a elaboração da proposta de preços, os valores unitários não poderão ultrapassar os valores estipulados em edital.

2 – A empresa licitante não deverá ser identificada até a conclusão da fase de lances.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Paranaguá, ____ de _____ de 2019

Nome da Empresa
CNPJ:

(Assinatura do Representante Legal da Empresa licitante)



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO IX

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____ DOCUMENTO
DE IDENTIDADE Nº: _____ ÓRGÃO EMISSOR: _____
CPF Nº: _____ ENDEREÇO
ELETRÔNICO: _____ ENDEREÇO COMPLETO
DA PESSOA JURÍDICA: _____

Paranaguá, _____ de _____ de _____

Assinatura e Carimbo